



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL - PI**

Rua José Noronha, 75 – Centro.  
CEP: 64450-000 – CNPJ 06.554.877/0001-00  
Tel: (86) 3258-1166

TERMO ADITIVO Nº01  
SIMPLIFICADO AO CONVITE 029/  
CELEBRADO ENTRE A CONEXÃO  
ENGENHARIA LTDA E O MUNICÍPIO  
DE MONSENHOR GIL (PI) PARA FINS  
QUE SE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil-PI, com sede no município de Monsenhor Gil – PI, situada na Rua José Noronha, 75 centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.877/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito, FRANCISCO PESSOA DA SILVA, CPF – 095.691.703-87, e a empresa **CONEXÃO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF Nº 06.865.694/0001-06, com sede na Rua Coelho de Resende, 597/S – Centro-sul, em Teresina – PI, denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por CLAUDIO ALVES SALES, CPF-446.091.243-00, resolvem firmar o presente termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato administrativo referente ao convite 028/2010, que tem como objeto, *reforma de 01(uma) quadra poliesportiva na comunidade Canafistula município de Monsenhor Gil (PI), conforme Processo Administrativo nº14. 203/1532-12, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sujeitando-se no que couber, aos termos da Lei 8.666/93, Instrução Normativa nº127, Art.30, VI, Instrução normativa nº01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional as cláusulas e condições a seguir descritas:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA**

O presente Termo aditivo tem por objeto modificar a **CLÁUSULA OITAVA** – obrigações do CONTRATO ADMINISTRATIVO DO CONVITE Nº 029/2010, "**DA VIGÊNCIA**", para: Prorrogando-se o termo final de vigência para 31 de dezembro de 2013, conforme faculta a legislação vigente.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original.

Teresina, 07 de MAIO de 2011.  
  
CONEXÃO ENGENHARIA LTDA  
CLAUDIO ALVES SALES  
2140-D CREA-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL  
FRANCISCO PESSOA DA SILVA  
CPF-095.691.703-87

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA**

O Município pagará ao Contratado honorários por serviços advocatícios e econômicos para questionar a aplicação do índice de repartição tributária o valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais ) com vigência de 01 de março de 2013 à 28 de fevereiro de 2014, a ser descontado da conta corrente do ICMS, a partir da terceira parcela do ICMS até o encerramento da exercício, a ser creditado na conta corrente do Contratado em cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

Todas as despesas, tais como, eventuais fotocópias, autenticações, despesas decorrentes de viagens ao Município, certidões, e honorários periciais, etc, correrão por conta do Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível a licitação para o presente contrato conforme consta de processo administrativo, por força do dispositivo no inciso II, art. 25, da Lei n.º 8.666/93, haja vista tratar-se de contratação de serviços técnico-especializados enumerados no art. 13, inciso V, do mesmo diploma legal – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas – serviços esses de natureza singular a serem prestados por profissionais de notória especialização. A inexigibilidade de licitação conforme o art. 26 da Lei 8.666/93 foi ratificada pelo Representante do Município, que providenciará, ainda, a publicação resumida do presente instrumento, em conformidade com o parágrafo único do art. 62 do já mencionado diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo, inerente à execução do objeto pactuado, será até o dia 28 de fevereiro de 2014 podendo ser prorrogado por mais um ano, a partir da assinatura do presente contrato, com a aquiescência de ambas as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

O contrato ficará rescindido de pleno direito em caso de inexecução total, ou por mútuo acordo independente de interpelação judicial ou extra judicial cabendo o contratado a receber o que lhe for devido até a data da rescisão pelos serviços prestados.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Teresina/PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, ou dele resultantes.

E por estarem as partes plenamente de acordo quanto ao teor das cláusulas acima, firmam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, para a produção dos efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Teresina/PI, 20 de fevereiro de 2013

DAVINELSON SOARES ROSAL  
Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI

FALCAO & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO  
Advogado Tributarista/Economista  
OAB/PI N.º 3706  
CORECON/PI N.º 660-2

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_

**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TRIBUTÁRIOS**

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 06.554.232/0001-78 com sede na Rua Demerval Lobão, 194 Centro neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **DAVINELSON SOARES ROSAL**, brasileiro, casado, Empresário ora denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e o escritório **FALCÃO & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade civil de advogados, sob CNPJ: 15.753.525/0001-75, com sede na Rua Olavo Bilac, 1759 sala 07, Centro Sul – Teresina PI, neste ato, representada pelo seu sócio-gerente **Valmir Martins Falcao Sobrinho**, brasileiro, casado, Advogado Tributarista, inscrito na OAB/PI sob o N.º 3706, Economista inscrito no CORECON/PI sob o n.º 660,, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente termo de contrato, tendo em vista o Autorizativo do Sr. Prefeito, no processo de inexigibilidade de licitação, sujeitando-se os contratantes ao que couber às normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Contratado prestará Assessoria Especializada, de natureza singular, visando a assessoria tributária, acompanhamento e monitoramento das GIVA's (Guia de Informação do Valor Adicionado) e DIEFs ( Documento de Informações Econômico Fiscais) para a definição dos índices do ICMS junto à Secretaria da Fazenda e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí para o Exercício de 2013 e 2014 e, se necessário interpor recursos junto aos órgãos competentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado obriga-se a propor e acompanhar com zelo o andamento do cálculo, processamento e aplicação dos índices do ICMS na Prefeitura Municipal, bem como mantendo o Município sempre informado da digitação e processamento da base de dados nos órgãos supra citados na cláusula anterior.